

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial

Prestação de Serviços Não Contínuos

PROCESSO Nº 27.000.003037.2016

PREGÃO Presencial Nº xx

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Secretaria Executiva de Estado da Segurança Alimentar e Economia Solidária

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoramento Técnico e Consultoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde
1,0	94762	SERVIÇO pessoa jurídica. O detalhamento do serviço está especificado em termo de referência.	Un	Único	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada para realizar estudo de mercado da cadeia produtiva de material reciclável no Estado da Paraíba, se concentrando especialmente no elo da comercialização, composta por intermediários, sucateiros e indústria de transformação. A contratação se alinha a iniciativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES voltada para público de catadores de resíduos recicláveis atuantes no Estado da Paraíba na perspectiva de fomentar o trabalho associado coletivo e auto gestor visando a promoção de iniciativas de desenvolvimento sustentável e solidário com inclusão social.

2.2. Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências e dos documentos fiscais comprobatórios.

2.3. Além de monitorar os serviços acima, a empresa contratada realizará seus trabalhos de maneira itinerante, percorrendo as diversas regiões do Estado, com objetivo de obter informação primária para composição do diagnóstico.

Atualmente o Brasil conta com a falta de destinação correta e uma política de logística reserva, conforme informações do Ministério do Meio Ambiente. Estes produtos poderiam gerar renda, no entanto, são jogados em locais não apropriados contaminando o solo, o lençol freático e provocando doenças, poluindo e trazendo vários prejuízos para o meio ambiente e para os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis na Paraíba.

A política Nacional de Resíduos Sólidos, no seu arcabouço, regulagem além da criação dos consórcios, a implantação da coleta seletiva solidária e a inclusão dos catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis através de Associações e Cooperativas. Neste

sentido é que estamos apresentando este Termo de Referência, considerando a seguinte justificativa para o desenvolvimento e execução das ações detalhadas no Plano de Trabalho que será apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba. A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba - SEDH, como órgão do Governo do Estado responsável pela execução de vários projetos sociais, apresenta este Termo de Referência como proposta de trabalhar junto aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis por entender a importância desta categoria de trabalhadores, que se encontram na linha da extrema pobreza e na invisibilidade da sociedade.

Nessa direção a SEDH procura potencializar os investimentos e fortalecer uma parceria estratégica para o sucesso da intervenção pretendida. O exemplo disto é o convênio nº 782.351/2013, assinando com o Ministério do Trabalho e Previdência Social em 2013 que visa o Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários Atuentes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, com recurso da ordem R\$ 4.418.400,00 destinados à promover o apoio e fomento a novos empreendimentos da economia solidária e o fortalecimento das redes de resíduos sólidos no Estado da Paraíba, visando à superação da pobreza extrema no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

Nesse sentido, para que a Secretaria possa avançar no processo de execução do projeto de forma célere, caldado na perspectiva da eficiência e eficácia da implementação das políticas públicas, se faz necessário contratar serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para subsidiar estratégias de apoio a comercialização de resíduos sólidos realizados por cooperativas e associações, e por consequente efetivação das ações propostas neste Termo de Referência supracitado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço..

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Assessoria Técnica e Consultoria à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e Secretaria Executiva da Segurança Alimentar e Economia Solidária - SEASES, para o fortalecimento e qualificação das ações voltadas para o segmento de catadores e catadoras de resíduos sólidos, com execução mediante o regime de contratação dos serviços:

4.2.1. Apresentação da revisão de fontes secundárias sobre o elo da comercialização de resíduos sólidos no Estado da Paraíba, evidenciando volumes de comercialização, tipologia de resíduos e monetização dos volumes, bem como, apresentação dos instrumentos de coleta de dados primários nos municípios citados no item 4.2.4, para mapeamento de intermediários, sucateiros e indústria de transformação.

4.2.2. Relatório consolidando com dados primários e secundários do diagnóstico no Estado da Paraíba, bem como, proposta de diagramação da cartilha

4.2.3. Entrega de 1.000 cartilhas diagramadas, com conteúdo e forma adequada ao público de catadores e catadoras de materiais recicláveis. A entrega deverá ocorrer na sede da secretaria Executiva da Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES, no município de João Pessoa/PB.

4.2.4. Assessoramento Técnico e Consultoria, contemplando pesquisa de campo nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Princesa Isabel, Catolé do Rocha, So

usa, Cajazeiras e Conceição, todos no estado da Paraíba.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Contratação de Empresa especializada de Assessoramento Técnico e Consultoria, contemplando pesquisa de campo nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Princesa Isabel, Catolé do Rocha, Sousa, Cajazeiras e Conceição, todos no estado da Paraíba.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado em (duas) parcelas;

6.3. O valor de cada parcela corresponderá à divisão do valor do contrato celebrado, em 60% na primeira parcela e 40% na segunda parcela;

6.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão da comprovação fiscal.

6.5. Os pagamentos só poderão ser efetivados com a entrega das comprovações fiscais, nas seguintes condições:

6.5.1. Primeira parcela, 60% após a entrega do produto especificado no item 4.2.1 e no item 4.2.2;

6.5.2. Última parcela, 40% após a entrega do produto especificado no item 4.2.3.

6.6. A empresa contratada deverão realizar os serviços, nas dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. A SEDH/SESAES deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cl

áusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer

rer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão executados no prazo de 10(dez) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

10.1.1. Mediante contrato;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Fica por conta da Secretaria Executiva da Segurança Alimentar e Economia Solidária, indicar o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, que apresentará à SESAES relatório comunicando qualquer fato ou inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos.

11.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de até 10 % (zero) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, treze de setembro de dois mil e dezesseis..

Graciliana Luiza Rodrigues dos Santos Soares

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em treze de setembro de dois mil e dezesseis..

Kelly Samara do Nascimento Silva

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO Nº 2.1.2, de 04/04/2016